



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO**
2 **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

3 Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no formato
4 híbrido, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
5 (Ufersa), sob a presidência do vice-reitor, **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da
6 segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os conselheiros
7 representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves**
8 **Leite**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Daniel Freitas**
9 **Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Cláudio de Souza Rocha**; Centro
10 de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Midiã Medeiros Monteiro** e **Kátia Cilene da Silva Moura**;
11 Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Daniel Valadão Silva** e **Rui Sales Júnior**; Centro de Ciências
12 Biológicas e da Saúde (CCBS): **Inês Xavier Martins** e **José Domingues Fontenele Neto**; Centro de
13 Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Anízio Rocha de Araújo** e **Ulisses Levy**
14 **Silvério dos Reis**; Centro de Engenharias (CE): **Alexandre José de Oliveira**; Representantes
15 técnico-administrativos: **Jalmir Dantas de Araújo** e **Maria Kaliane de Oliveira Moraes**;
16 Representantes discentes: **Guilherme Jarentchuk** e **Pedro Victor Cavalcante Santos**;
17 Representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. **Conselheiros com falta justificada:** Ana
18 Flávia Oliveira Barbosa de Lira, Ângelo Magalhães Silva, Lázaro Fabrício de França Souza e Sidnei
19 Miyoshi Sakamoto. **Conselheiros com falta não justificada:** Samuel Oliveira de Azevedo, José
20 Flávio Timoteo Júnior, Rodrigo Nogueira de Codes, Gilcilene Lélia Souza do Nascimento e Maria
21 José Ferreira Lopes. **PAUTA: Ponto único:** Apreciação e deliberação sobre solicitação de retificação
22 de prazo do período de afastamento, conforme Processo nº 23091.020674/2022-27. Tendo constado
23 o quórum legal, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** declarou aberta a reunião e, em
24 seguida, leu as justificativas de ausência dos conselheiros: Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira,
25 Ângelo Magalhães Silva, Lázaro Fabrício de França Souza e Sidnei Miyoshi Sakamoto. O
26 conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** questionou a justificativa de ausência do conselheiro
27 Sidnei Miyoshi Sakamoto, pois não ficou clara no e-mail enviado. O presidente do conselho **Roberto**
28 **Vieira Pordeus** releu a justificativa do conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto e colocou que, no e-
29 mail, ficou subentendido que o conselheiro teria algum compromisso às segundas-feiras. O
30 conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** expressou que não se sente confortável para votar
31 quando a justificativa de ausência não está clara; e sugeriu que, em outras situações, os
32 conselheiros não se expressem desta maneira; também solicitou que as justificativas de ausência
33 dos conselheiros fossem votadas de forma individual. O conselheiro **José Domingues Fontenele**
34 **Neto** informou que ele é o representante suplente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
35 (CCBS) neste conselho, e ministra aula nas segundas-feiras às 13h50, porém foi necessário cancelar
36 aula, pois havia sido convocado; então, opinou que as reuniões do Conselho Superior superam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

37 quaisquer atividades acadêmicas e colocou que é muito desconfortável vir para uma reunião do
38 Conselho aprovar uma justificativa de ausência que não seja plausível. O presidente do conselho
39 **Roberto Vieira Pordeus** concordou com os conselheiros Daniel Freitas Freire Martins e José
40 Domingues Fontenele Neto. O conselheiro **Paulo Caetano Davi** relatou que havia faltado algumas
41 reuniões em decorrência de um problema de saúde e não teve um tempo hábil para justificar a
42 ausência para o suplente ser convocado; logo após, colocou que, se o representante titular justifica a
43 ausência e precisa faltar por alguma razão, a presença do suplente na reunião supre a necessidade,
44 dessa forma, não há prejuízos para o Conselho, portanto, não há razões para não aceitar a
45 justificativa. A conselheira **Inês Xavier Martins** corroborou com o conselheiro **Paulo Caetano Davi** e
46 relatou que, no momento, estava ministrando uma aula prática, mas ainda assim deu para participar
47 da reunião; e enfatizou que não vê prejuízo algum para o seu Centro a ausência do conselheiro
48 Sidnei Miyoshi Sakamoto na reunião. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em
49 votação as justificativas de ausência dos conselheiros Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira, Ângelo
50 Magalhães Silva e Lázaro Fabrício de França Souza, que estavam com viagens pré-agendadas
51 nesta data; as justificativas foram aprovadas com duas abstenções. Em seguida, colocou em votação
52 a justificativa de ausência do conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto, que foi aprovada com dois votos
53 contrários e duas abstenções. Seguidamente, leu o único ponto de pauta. O conselheiro **Hudson**
54 **Pacheco Pinheiro** colocou que, independentemente de a pauta ser composta apenas por um ponto,
55 o Conselho deve deliberar a aprovação ou não desta. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
56 **Pordeus** colocou que, como é um único ponto, a discussão parte logo para o ponto, em seguida, leu
57 o Art. 7º da Resolução Consuni/Ufersa nº 11/2017 que trata sobre as reuniões de caráter
58 extraordinário dos Conselhos e explicou que, nesta Resolução, não especifica se a pauta deve ser
59 votada ou não. O conselheiro **José Anízio Rocha de Araújo** colocou que existe um parecer emitido
60 pela Advocacia-Geral da União (AGU) que trata sobre esta matéria e solicitou que o presidente do
61 conselho, Roberto Vieira Pordeus, lesse para os conselheiros possuírem ciência deste assunto;
62 colocou que a reunião extraordinária é outro rito e este parecer respalda exatamente isso, então, não
63 há necessidade de se perder tempo para discussão de uma pauta única. O conselheiro **Hudson**
64 **Pacheco Pinheiro** colocou que não está solicitando a inclusão de um ponto de pauta, mas para que
65 o rito normal seja seguido, ou seja, apreciar e deliberar a pauta e, logo após, iniciar a reunião. O
66 conselheiro **Paulo Caetano Davi** colocou que essa formalização não irá impactar no resultado, pois
67 a pauta será aprovada e discutida. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** colocou que uma
68 pauta pode ser negada tanto em reunião ordinária, quanto em reunião extraordinária, então, este
69 Conselho não deve e não é obrigado a debater uma pauta que não esteja de acordo, mesmo que
70 seja em uma reunião extraordinária. Em seguida, disse que entendeu a existência do parecer da
71 AGU, mas opinou que um parecer é apenas uma opinião e não uma obrigatoriedade. O conselheiro
72 **José Anízio Rocha de Araújo** respondeu ao conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

73 “parecer” é consultivo, mas recomenda-se que tudo seja passado pela AGU, e quando se tem algum
74 problema, se for seguida a orientação da AGU, ela mesma faz defesa; dessa forma, colocou que são
75 pessoas extremamente qualificadas no Direito, que analisou toda a legislação vigente e concluiu que
76 o entendimento estava errado, e que em reuniões extraordinárias o rito deve ser diferente, ou seja,
77 julga-se direto o mérito do ponto. Relembrou uma pauta única que foi negada neste Conselho e teve
78 um grande prejuízo, então, considerou o que realmente é o certo, e que todos os conselheiros
79 deveriam ler o parecer emitido pela AGU. Após as discussões, o presidente do conselho **Roberto**
80 **Vieira Pordeus** colocou em votação a pauta da reunião, que foi aprovada com uma abstenção.
81 **PONTO ÚNICO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o ponto
82 de pauta. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** disse que a requerente Marianna Perantoni
83 Pereira é sua colega e o seu pedido de reconsideração diz respeito justamente à maneira de como
84 ela protocolou o seu pedido de afastamento; explicou que ela iniciou o processo no mês de
85 novembro, mas foi enviado apenas via *e-mail* para a chefia de departamento de Ciências Sociais
86 Aplicadas e Humanas que, ao receber, recepcionou o pedido e colocou em votação na assembleia,
87 mas só percebeu que o processo não foi protocolado via SIPAC no dia que foi realizar a ata da
88 reunião; diante disso, pediu à requerente para realizar o ajuste, e foi realizado imediatamente. Desse
89 modo, pelo fato de ter havido esse intermédio temporal entre ela realizar o protocolo por e-mail e
90 abrir o processo formalmente via SIPAC, gerou esse problema na data, dessa forma, informou
91 também que a solicitante está à disposição para maiores esclarecimentos, mas que os fatos estão
92 bastante claros. Em seguida, disse que possuía o conhecimento da utilização do SIPAC para os
93 processos administrativos, mas foi buscar entender o motivo de a requerente “ter sido levada ao
94 erro”, assim como foi colocado por ela; compartilhou do seu conhecimento também sobre a
95 Resolução Consad/Ufersa nº 003/2020, que determina, nos artigos 1º e 2º, a utilização obrigatória
96 do SIPAC para protocolos e formalização de quaisquer processos administrativos na Ufersa, assim
97 como, lembrou que, no dia 6 de novembro de 2020, o Gabinete da Reitoria circulou esta
98 informação para todas as pessoas da Universidade; mas realizou a leitura do requerimento de
99 Marianna e visualizou que foi anexado um “*print*” da tela do *site* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-
100 Graduação (PROPPG), e, segundo ela, foi isto que a levou a não compreender adequadamente
101 como deveria ter sido feito esse passo a passo, sendo assim, compartilhou com os conselheiros a
102 página do *site* em questão; então, concordou que a Resolução Consad/Ufersa nº 003/2020 deve ser
103 lida em conjunto com as outras Resoluções da Universidade, e que meramente alegar que a
104 Resolução de 2018 do Consuni, que trata sobre os afastamentos, não falar do SIPAC, não é um
105 argumento tão forte para justificar o procedimento errôneo de não protocolar da maneira adequada;
106 porém colocou que se sensibiliza com o argumento da requerente no que diz respeito ao próprio *site*
107 da PROPPG possuir esse lapso de informar que os protocolos devem ser realizados via e-mail;
108 então, disse que acreditava na boa-fé da colega, pois, no momento em que ela soube o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

109 procedimento correto, imediatamente buscou corrigir. Logo, expressou que é sensível à questão,
110 apesar de saber que é dever de todos fazer com que todos os trâmites administrativos se façam via
111 SIPAC, mas, considerando que não houve outro problema com relação ao termo inicial e final de
112 afastamento dela, e considerando também que o curso dispõe de professor substituto para cobri-la
113 por esses 20 dias – caso seja aprovada a sua solicitação –, com respeito a eventuais opiniões
114 contrárias, será favorável ao seu pedido, porém, fazendo uma ressalva de que em questões futuras,
115 seja prestada mais atenção nessas questões burocráticas, pois, desde o fim de 2020, os processos
116 administrativos estão tendo esse tratamento obrigatório via SIPAC. O conselheiro **Hudson Pacheco**
117 **Pinheiro** expressou que discorda um pouco da fala do conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis,
118 pois a Instituição já utiliza o SIPAC bem antes de haver essa formalização que ocorreu em 2020,
119 citada anteriormente; quanto ao que está posto no *site* da PROPPG, colocou que, quando se entra
120 com um processo de renovação de afastamento, é utilizada a pasta de processo de afastamento,
121 então, particularmente, disse que não tem como se confundir o “início de afastamento” com a
122 “renovação de afastamento” como está escrito no *site*. Dessa forma, defendeu o que está escrito na
123 Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018 no Art. 12: “*O afastamento para qualificação em nível de pós-*
124 *graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor,*
125 *devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes*
126 *do início do afastamento.*”; e disse que a sua interpretação, baseada em uma “documentação ser
127 protocolada”, é quando esta está em um determinado sistema e é emitido um número referente ao
128 seu protocolo, e quando isso é realizado via e-mail, não é recebido nenhum número. O presidente do
129 conselho **Roberto Vieira Pordeus** informou que não houve nenhum parecer contrário ao ajuste de
130 data solicitado pela docente e não haverá nenhum prejuízo para a Instituição. O conselheiro **Hudson**
131 **Pacheco Pinheiro** corrigiu o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus, pois, na verdade, os
132 pareceres são sobre o afastamento da solicitante, nenhum parecer foi enviado após ser decidido por
133 este Conselho que o afastamento da docente seria do dia 26 de março de 2023 até 12 de agosto de
134 2023. A conselheira **Midiã Medeiros Monteiro** colocou que o conselheiro Ulisses Levy Silvério dos
135 Reis mencionou a Resolução Consad/Ufersa nº 003/2020 que diz, no seu Art. 13: “*A partir da*
136 *publicação desta Resolução, todos os processos administrativos e seus respectivos documentos*
137 *cadastrados no módulo Protocolo do Sipac tramitarão exclusivamente na forma eletrônica,*
138 *ressalvada as hipóteses do artigo 5º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.*”, nesse sentido,
139 é necessário observar que em vários momentos é cobrado que os processos ocorram dentro da
140 legalidade. Dessa forma, colocou que acredita que houve uma falha de alguns setores, e o que está
141 no *site* da Propege dificulta o entendimento das pessoas, mas a Resolução é bastante clara e
142 estabelece que os processos sejam exclusivamente digitais e que aconteçam a partir daquela data;
143 também colocou que houve algumas falhas no momento da aprovação, pois foi aprovado no
144 Departamento e no Centro, mesmo sem o processo estar protocolado, então, foram falhas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

145 acabaram prejudicando a docente e isso precisa ser corrigido. No entanto, não se pode justificar que
146 não conhece a Legislação, uma vez que ela existe e, nesse sentido específico, informou que, no dia
147 01 de dezembro, a Divisão de Arquivo e Protocolo (DIAP) notificou todos os servidores informando
148 que todos os processos administrativos ocorreriam dessa forma; então, disse que o caso também
149 servia como uma maneira de alertar os Centros e Departamentos para atentar a essas situações e
150 expressou que iria votar de forma contrária, pois é necessário priorizar a legalidade do processo e,
151 nesse caso, não existem “brechas” para o processo ser descumprido. O conselheiro **Francisco**
152 **Edcarlos Alves Leite** disse que é bastante sensível em relação aos afastamentos para qualificação,
153 tanto de pessoal docente, quanto para o pessoal administrativo, pois a Universidade tem um ganho
154 muito grande quando a qualificação é concluída. Em seguida, colocou que muitas pessoas são
155 responsáveis pelos processos antes da aprovação de alguma matéria neste Conselho, por exemplo,
156 no processo em questão, há várias assinaturas de outras instâncias sendo favoráveis ao caso, ou
157 seja, estão expressando que não haverá nenhum prejuízo para a Instituição com relação ao
158 afastamento da servidora. Em relação à Resolução, disse que a mesma possui algumas falhas, no
159 sentido de não atender à necessidade do Conselho e citou um exemplo hipotético para demonstrar
160 algumas dessas falhas, desse modo, colocou que esta Resolução precisa ser revista. Porém, outras
161 vezes já foram aprovados – com modificações – alguns processos com problemas de datas, logo,
162 isso não causa prejuízos para a Instituição, em vista disso, expressou que irá deliberar de forma
163 favorável, pois muitas vezes esse afastamento para qualificação é difícil e o docente pode não
164 adquirir depois. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a
165 participação com fala da requerente Marianna Perantoni Pereira, que foi aprovada por unanimidade.
166 O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** concordou com o conselheiro Francisco Edcarlos Alves
167 Leite no que diz respeito à revisão da Resolução e, particularmente, expressou que concorda com a
168 Resolução anterior, que dizia que o afastamento deveria ser protocolado 60 dias antes do início do
169 semestre subsequente, mas a atual Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018 foi votada e aprovada
170 por este Conselho, por isso expressou que, como membro deste Conselho, irá sempre defender o
171 que está posto na Resolução e caso o Conselho não concorde com um artigo ou outro, esta deve ser
172 alterada, e após a alteração as aprovações passam a ser baseadas na modificação. A conselheira
173 **Midiã Medeiros Monteiro** colocou que existem muitas Resoluções da Ufersa que precisam ser
174 modificadas e, no âmbito concreto, os problemas vão surgindo, mas alguns casos, como o que foi
175 aprovado na última reunião, possui uma legenda diferente; então, para entender que o recurso da
176 docente é válido, pode ser solicitado que o recurso seja alterado para, assim, ser consertado e o
177 Conselho não precisar aprovar situações que estão além da sua norma; então, expressou que, se
178 especificamente esse ponto da Resolução for alterado, se sentirá mais confortável para votar nessa
179 situação. A convidada **Marianna Perantoni Pereira** esclareceu que, como professora da área do
180 Direito com formação em estudar as normas e a sua aplicação, não poderia deixar de corroborar com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

181 as falas dos conselheiros Ulisses Levy Silvério dos Reis e Midiã Medeiros Monteiro que falaram –
182 com muita propriedade – que existe um acervo normativo da Instituição; então, disse que por ser
183 apegada às formalidades, o primeiro procedimento quando figurou no PQD, foi enviar um e-mail à
184 Progepe informando que gostaria de dar início ao processo de afastamento e questionou o que
185 deveria ser feito, logo, a Progepe respondeu direcionando para um *link* da PROPPG, onde teria todas
186 as informações necessárias, contudo, o *site* não possui todas as informações; relatou que, de fato, a
187 página faz referência à Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018 que trata sobre os afastamentos,
188 também está posto um *link* de perguntas e respostas sobre várias questões procedimentais – mas
189 não se fala sobre esse detalhe –, e a parte que trata sobre o SIPAC, está posta abaixo de um aviso
190 que fala sobre o período de isolamento social. Portanto, compartilhou que, quando buscou as
191 instâncias competentes para receber as instruções, não lembrou que existia essa norma do Consad
192 que prevê a obrigatoriedade desses processos, e que, na verdade, a norma prevê que esses
193 processos, quando protocolados pelo SIPAC, precisam ser digitais; e, inicialmente, todos os
194 organogramas e fluxogramas que estavam presentes nos *links* da PROPPG indicam o início do
195 andamento do processo no “Departamento” e “Centro”, e, na normativa que trata sobre os
196 afastamentos, também fala diretamente sobre isso. Então, dito isto, colocou que essa falha não se
197 deu com a finalidade de descumprir a normativa, e, sim, pelo fato de o lugar que foi procurado para
198 esclarecer o procedimento, não ter fornecido esta informação específica, e quando a notificação de
199 que o procedimento estava errado foi recebida, todo o processo foi refeito na mesma hora. Em
200 consequência disso, pontuou que, em outras situações, existe um princípio chamado
201 “Instrumentalidade das formas”, que é quando o seu ato não causa prejuízos para terceiros, dessa
202 forma, colocou que está realizando o curso do doutorado desde o ano de 2019 e não iria pedir um
203 pedido de reconsideração se não fosse em um caso extremamente urgente, além do fato de já existir
204 um professor substituto para este período indicado; portanto, com essas considerações, pediu a
205 simpatia dos conselheiros diante deste caso. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** colocou
206 que o pedido de afastamento inicialmente estava datado para 05 de fevereiro, mas já faz um mês
207 que esta data passou e, na última reunião ordinária deste Conselho, foi aprovado para a data
208 posterior da reunião, nessa situação, a docente Marianna Perantoni Pereira ainda continuou
209 ministrando as aulas enquanto o processo está sendo apreciado; dessa forma, questionou a
210 requerente Marianna Perantoni Pereira que, se o processo for aprovado pelo Conselho com a data
211 de hoje, contemplaria a sua situação e lhe passaria mais segurança. A convidada **Marianna**
212 **Perantoni Pereira** respondeu ao conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis de forma positiva e
213 informou que o seu afastamento deve ser imediato. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
214 **Pordeus** pontuou que a data iniciará hoje, dia 06 de março de 2023 até o dia 12 de agosto de 2023;
215 em seguida, colocou em votação o ponto de pauta, que foi aprovado com quatorze votos favoráveis,
216 três votos contrários e duas abstenções. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

217 **Roberto Vieira Pordeus** agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por encerrada a
218 reunião e eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a
219 presente Ata, que após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia 27 de março de 2023,
220 segue assinada pelo presidente do Consuni, pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e
221 por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

222 **Presidente:**

223 Roberto Vieira Pordeus _____

224 **Representantes docentes:**

225 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

226 Francisco Edcarlos Alves Leite _____

227 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

228 Hudson Pacheco Pinheiro _____

229 Daniel Freitas Freire Martins _____

230 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

231 Cláudio de Souza Rocha _____

232 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

233 Midiã Medeiros Monteiro _____

234 Kátia Cilene da Silva Moura _____

235 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

236 Daniel Valadão Silva _____

237 Rui Sales Júnior _____

238 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

239 Inês Xavier Martins _____

240 José Domingues Fontenele Neto _____

241 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

242 Ulisses Levy Silvério dos Reis _____

243 José Anízio Rocha de Araújo _____

244 **Centro de Engenharias (CE):**

245 Alexandre José de Oliveira _____

246 **Representantes técnico-administrativos:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSTIÁRIO

247 Jalmir Dantas de Araújo _____

248 Maria Kaliane de Oliveira Morais _____

249 **Representantes discentes:**

250 Guilherme Jarentchuk _____

251 Pedro Victor Cavalcante Santos _____

252 **Representante da comunidade:**

253 Paulo Caetano Davi _____

254 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**

255 Éricka Tayana Lima Bezerra _____